

Corres042/2014.

Recife, 12 de maio de 2014.

Ao  
Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional da Republica da 2ª Região  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Uruguaiana, nº 174, Centro do Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: Concorrência nº 002/2014 (Concorrência Pública para contratação de serviços de reforma da futura sede da Procuradoria Regional da Republica da 2ª Região).

**Att. Dr. Giorgio Regis Moreira Xenofonte – Presidente da CPL.**

Prezados Senhores,

Jatobeton Engenharia Ltda, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente e Responsável Técnico infra-assinado, vem muito respeitosamente, solicitar dessa conceituada comissão de licitação os esclarecimentos referentes aos itens da planilha orçamentária conforme a seguir, considerando as dúvidas e divergências encontradas após minuciosa análise dos projetos de recuperação e reforço dos elementos estruturais da futura sede da Procuradoria Regional da República da 2.ª região, objeto da Concorrência supracitada.

**1) PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS:**

**ITEM 1- ADMINISTRAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ACESSOS:**

Nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 suas unidades são representados por (%), onde entendemos que deveria ser “UND” (UNIDADE). Imaginamos que houve erro de digitação, e que essa Comissão de Licitação deve ratificar essa unidade caso haja pertinência essa indagação.

**ITEM 2 – RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL:**

No subitem “2.1.1 – Demolição manual concreto armado (pilar/viga/laje), profundidade de 2 a 6cm”, com unidade apresentada em M³, através do Código do Sinape n.º 84152, mesmo código apresentada pelo subitem “5.1.1- Demolição manual concreto armado (pilar/viga/laje) - incl empilhac ao lateral no canteiro”.



Entendemos que existe uma diferença considerável no conceito entre “demolição de concreto armado” e a expressão de “corte de concreto armado com espessura variando de 2cm a 6cm”.

Para a execução dos serviços de recuperação e/ou reforço em elementos em concreto armado, de acordo com determinações dos projetistas, fica notoriamente qualificado os serviços de demolição de concreto armado e corte de concreto armado até uma profundidade limitada, considerando as condições de estabilidade da estrutura que sofrerá intervenção.

O conceito básico dos serviços distintos de demolição de concreto armado, medido em  $M^3$  e corte de concreto armado, medido em  $M^2$ , para obras de recuperação e reforço de estruturas, são apresentadas a seguir, visando evidenciar suas diferenças:

#### **- Corte do concreto**

O corte do concreto danificado será executado manualmente, com utilização de ponteiros e cinzéis ou por meio de ferramentas pneumáticas especiais, a fim de garantir a retirada total do concreto chocho, segregado e desagregado, de forma a alcançar a homogeneidade do concreto original.

A metodologia empregada nesta etapa do serviço é consagrada internacionalmente, e será executada de forma rigorosa e segura, de modo a garantir a estabilidade da estrutura em questão.

#### **- Demolição de concreto**

Nos locais determinados pelo projeto, o concreto será demolido cuidadosamente, observadas as condições de estabilidade da estrutura, manualmente com ponteiros ou cinzéis, ou por meio de ferramentas pneumáticas.

É imperioso ressaltar que o corte de concreto em elementos estruturais a serem recuperados e/ou reforçados são realizados de forma extremamente cuidadosa considerando que essas peças estão sendo solicitadas, podendo haver sérios risco na estabilidade do conjunto estrutural, e que, quando fica definido que um elemento estrutural em concreto armado pode ser demolido, a facilidade de execução fica evidenciada, considerando que essa peça pode ser suprimida sem comprometer a estabilidade da estrutura.

Diante do exposto, entendemos que deverá ser substituído do subitem 2.1.1 o termo “Demolição manual concreto armado ( pilar/viga/laje), profundidade de 2 a 6cm”, com unidade apresentada em  $M^3$ ” pelo o real serviço que será executado, passando a ser





“corte de concreto armado com espessura variando de 2cm a 6cm, unidade de medida M<sup>2</sup>”, com a devida retificação do preço unitário. Essa consideração é pertinente?

**ITEM 3 – TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO:**

No subitem 3.1.1, onde será realizado 961,00 M<sup>2</sup> de pintura esmalte fosco, duas demãos, sobre superfície metálica, incluso uma demão de fundo anticorrosivo?

**ITEM 5 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

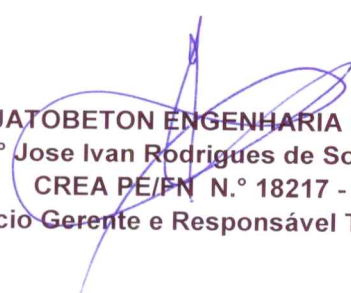
No subitem 5.4.1, foi encontrada divergência entre o serviço a ser executado, conforme planilha, e o descrito no projeto da folha PRR 2P, com título de PATOLOGIAS – REPAROS-REFORÇOS DA ESTRUTURA DO PISO DO 2.º PAV., tendo em vista que deverá ser utilizado armação negativa com fornecimento e aplicação de tela pré-soldada Q 196, e a composição apresentada pelo SINAPE N.º 73346, não obedece ao determinado no projeto, parte integrante do Edital.

Entendemos que houve um equívoco por parte dessa conceituado Comissão de Licitação, sendo devido a correção desse item.

Muito respeitosamente essas considerações têm como objetivo alinhar os entendimentos técnicos, evitando assim solução de descontinuidade de uma obra de importância relevante para o Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República da 2.ª Região.

Antecipamos nossos votos de elevada estima e apreço, ao tempo em que colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**JATOBETON ENGENHARIA LTDA**  
Eng.º Jose Ivan Rodrigues de Souza Melo  
CREA PE/FN N.º 18217 - D  
Sócio Gerente e Responsável Técnico

